

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP - PR

**CAPÍTULO I -
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRERROGATIVAS
E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP PR, com sede e foro em Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, n. 427, conj. 1.307, 13º andar, Centro Cívico, CEP: 80500-903, Estado do Paraná, sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, é constituído para fins de estudo, colaboração, coordenação, proteção legal da categoria econômica das indústrias e empresas de instalação, operação e manutenção de redes, sistemas de telecomunicações, bem como empresas prestadoras de serviços em telecomunicações, na base territorial do Estado do Paraná, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 2º - São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e coletivos da categoria ou interesses individuais de seus associados;
- b) coordenar, defender, proteger e representar legalmente, judicial e administrativamente, as indústrias e/ou as empresas que se dediquem: a prestação de serviços e operação de sistemas de telecomunicações; manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações e similares; consultoria técnica e econômica para implantação de sistemas e redes de telecomunicações; instalações de redes e equipamentos de telecomunicações; instalação, manutenção e operação de empresas de telecomunicação celular, dentre outras atividades similares e conexas;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REQ. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

c) participar e celebrar convenções coletivas de trabalho e prestar assistência nos acordos coletivos de trabalho quando solicitado, assim como promover a instauração e/ou a defesa de Dissídios Coletivos;

d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria, na forma do presente estatuto e do regulamento eleitoral do Sindicato;

e) colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria, assim como representar seus associados, oficialmente, perante quaisquer órgãos dos Poderes Públicos e da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como pessoas jurídicas em geral em assuntos que digam respeito ao interesse da categoria e, especialmente, junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

f) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente, do presente estatuto e da Assembleia Geral, bem como encaminhar para cobrança judicial dos inadimplentes;

g) atuar em caráter supletivo junto a Anatel, no sentido de oferecer subsídios aos setores encarregados de elaborar a política nacional de telecomunicações, assim como os demais órgãos competentes dos governos Federal, Estadual e Municipal;

h) acompanhar a política governamental em todos os setores de interesse da categoria, objetivando medidas que beneficiem a evolução do mercado de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor;

i) zelar pela observância da ética profissional e empresarial.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência e consultoria para aos associados, dentro de suas condições financeiras e econômicas, nas áreas técnicas e de assessoria jurídica;

c) manter, na sede do Sindicato, um livro de registro de associados, do qual deverão constar: razão social; data e número do documento de registro da empresa; endereço completo da empresa; nome e qualificação completa dos diretores, sócios ou administradores, inclusive com a data de suas admissões no quadro social da empresa e a indicação de quem a representa no Sindicato;

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das leis, dos princípios gerais do Direito, do presente Estatuto e da Assembleia Geral;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURTIBA - PARANÁ

- b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- c) gratuidade de exercício dos cargos eletivos;

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DA ELIMINAÇÃO/EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda indústria e empresa, individual ou coletiva, que exercer, há mais de dois anos, na base territorial do Estado do Paraná, qualquer das atividades econômicas representadas, respeitados os dispositivos legais e estatutários, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

§ Único - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estabelecida em Assembleia, e as demais Contribuições previstas em Lei, pelo presente estatuto, assim como aquelas instituídas e fixadas por Assembleia Geral;
- b) prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- d) respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente Estatuto.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) requerer medidas para a solução dos interesses da categoria;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURTIBA - PARANÁ

- d) utilizar dos serviços ofertados e prestados pelo Sindicato.
- c) propor ao Sindicato medidas de interesse da categoria e do próprio Sindicato;

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação/exclusão do quadro social, sendo que a eliminação/exclusão do associado só é admissível em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste estatuto.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 03 (três) assembleias gerais consecutivas;
- b) que desatcarem as determinações e as decisões deliberadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- c) que atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de sua mensalidade, assim como demais contribuições previstas em lei, no presente estatuto e/ou instituídas e fixadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Serão eliminados/excluídos do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral do material do Sindicato constituírem-se em elementos nocivos à Entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pelo Conselho Superior e, quando for o caso, ratificadas ou deliberadas pela Assembleia Geral.

§ 4º - A aplicação de penalidade de eliminação/exclusão será precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e o presente estatuto.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados/excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem perante a Assembleia Geral, assim como quem quaisquer débitos existentes perante o Sindicato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 10 – São órgãos da Administração do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. O Conselho Superior;
- III. O Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 11 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos demais casos previstos neste Estatuto.

§ Único – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da Entidade e publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em relação a realização da Assembleia Geral, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, bem como fixado em sua sede e nas delegacias que houver.

Art. 12 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Presidente ou do Conselho Superior, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral.

Art. 13 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e ainda:

a) quando o Presidente, a maioria do Conselho Superior ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

b) a requerimento dos associados, em número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, quites com todas suas obrigações perante o Sindicato e em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarao pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 14 - A convocação, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará providências para a sua realização, dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva assembleia geral, sob pena de nulidade da mesma, aqueles que a promoveram.

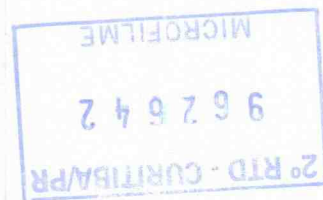
§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado no caput deste artigo, a convocação far-se-á por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas, enquanto que as Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão 01 (uma) vez por ano para previsão orçamentária e para aprovação de contas, assim como a cada 04 (quatro) anos para eleição do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, nos termos e prazos estabelecidos no presente Estatuto e no regulamento eleitoral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 - O Sindicato será administrado por um Conselho Superior, composto de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos com igual número de suplentes.

§ Único - O Conselho Superior terá um Presidente escolhido pelo voto dentre os membros titulares com mandato de 04 (quatro) anos.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Art. 17 - Compete ao Conselho Superior:

- a) nomear e destituir por maioria de seus membros o Presidente do Sindicato, o qual não precisa pertencer aos seus quadros;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, o regulamento eleitoral, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) reunir-se em sessão, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros convocar;
- e) aprovar regulamentos administrativos para melhor desempenho e cumprimento de suas atividades.

§ Único - Ao Presidente do Sindicato, nomeado pelo Conselho Superior, compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante a Administração Pública e a Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes "ad iudicia", assim como deliberar sobre assuntos necessários e urgentes da categoria;
- b) convocar as reuniões do Conselho Superior, e, convocar e instalar a Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e as da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas necessárias e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com um dos integrantes do Conselho Superior;
- e) contratar empregados, assessores e consultores, conforme as necessidades do serviço e fixar-lhes salários, assim como contratar e firmar contratos de prestação de serviços, autônomos e terceirizados, de interesse do sindicato;
- f) bem desempenhar o cargo para o qual foi nomeado;
- g) respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas;
- h) cumprir o presente Estatuto.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL.**

Art. 18 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com Conselho Superior, pela Assembleia Geral e na



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral, para esse fim convocado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DOS DELEGADOS – REPRESENTANTES

Art. 19 – O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado do Paraná com o mandato coincidente com o do Conselho Superior, sendo um deles, o Presidente do Sindicato.

§ 1º - O cargo de Delegado – Representante poderá ser cumulado com qualquer outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Aos Delegados – Representantes compete:

- a) representar o Sindicato junto a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- b) votar nas Assembleias de FIEP.

Art. 20 – O Sindicato poderá ter, ainda, um Diretor Executivo escolhido e nomeado pelo Presidente com anuência do Conselho Superior.

§ Único - O cargo em referência terá subordinação ao Presidente, sem qualquer vínculo empregatício de natureza trabalhista, podendo ser substituído a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DE MANDATO

Art. 21 - Os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo na forma prevista no presente estatuto ou no regulamento eleitoral;
- d) deixar de exercer atividade em categoria abrangida pelo Sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 22 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o presente estatuto e regulamento eleitoral.

§ Único - A convocação dos suplentes, inclusive para Conselho Superior, compete ao Presidente e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 23 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ Único - As renúncias ou os licenciamentos serão comunicados por escrito ao Conselho Superior do Sindicato.

Art. 24 - Se ocorrer à renúncia coletiva do Conselho Superior e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à FIEP.

Art. 25 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para investidura dos cargos do Conselho Superior e do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 26 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Superior ou Conselho Fiscal que houver



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURTIBA - PARANÁ

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

§ Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Superior ou Conselho Fiscal.

Art. 27 - Ocorrendo falecimento ou licenciamento por mais de 90 (noventa) dias de membro do Conselho Superior ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade presente estatuto e do regulamento eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - O processo das eleições do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias no Estado do Paraná - FIEP realizar-se-á, segundo o regulamento aprovado pelo Presidente do Sindicato, o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

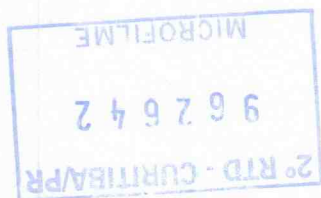
I. a convocação por edital deverá conter obrigatoriamente: data, local e horário de funcionamento da Secretaria, prazo para registro de chapas, quorum para primeira, segunda ou terceira convocação, publicado com antecedência mínima de noventa (90) e máxima de cento e vinte (120) dias em relação a realização do pleito.

II. as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos do Conselho Superior e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos respectivos suplentes.

III. sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável, para as votações.

§ 1º - Para votar é necessário que o eleitor esteja devidamente credenciado a representar a empresa associada e, para ser votado, o candidato deve constar do contrato social da empresa associada, bem como:

a) comprovar o efetivo exercício da atividade econômica, por mais de 2 (dois) anos, na base territorial do Sindicato;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURTIBA - PARANÁ

- b) ser associado do Sindicato há mais de 1 (um) ano;
- c) não ter tido desaprovadas contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical;
- d) não estar incurso em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) estar com suas contribuições, mensalidades e/ou taxas, perante o Sindicato, devidamente quitadas, e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - O Edital, de que trata o inciso I, será afixado na sede do Sindicato e, um aviso resumido de seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Caso seja registrada apenas uma chapa para concorrer às eleições, fica dispensado o ritual eleitoral e a mesma será eleita por aclamação, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em dia com suas contribuições, mensalidades e/ou taxas e, em segunda convocação, uma hora após, no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados em dia com suas contribuições, mensalidades e/ou taxas.

§ 4º - As normas eleitorais, quando baixadas nos termos do artigo anterior, não poderão sofrer quaisquer alterações, desde 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Convocação das eleições, até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO X RECEITA PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Art. 29 - Constitui receita e patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, nos termos do art. 580 da CLT;
- b) Contribuição Confederativa; Contribuição Assistencial e Contribuição Social, todas por deliberação da Assembleia Geral;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- d) outras rendas, inclusive doações e legados;
- e) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais;
- g) demais contribuições e/ou taxas fixadas e aprovadas em Assembleia Geral;
- h) outras contribuições e/ou taxas que venham a ser instituídas em decorrência de eventual reforma sindical e que, após aprovadas pela Assembleia Geral, farão parte do presente estatuto.

§ Único – As contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações somente poderão ser impostas aos associados por determinação expressa em lei, por disposição contida no presente Estatuto ou aprovada em Assembleia Geral.

Art. 30 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete ao Conselho Superior.

Art. 31 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim, e após autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pelo Presidente do Sindicato com anuência do Conselho Superior da Entidade, ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 32 - Os atos que importarem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURTIBA - PARANÁ

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno instituirá delegacias ou sessões, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 34 - As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelo Sindicato.

Art. 35 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim, convocada com a presença mínima de 2/3 de seus associados, em primeira convocação, e com qualquer número de presença uma hora após com voto da maioria dos presentes, em ambas convocações necessário o associado quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ Único - Deverá a referida assembleia, após pagas todas as dívidas e daquilo que restar de seu patrimônio, por deliberação da Assembleia Geral, doar a entidade de grau superior FIEP.

Art. 36 - O presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes de ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 de seus associados, em primeira convocação, e com qualquer número de presença uma hora após com voto da maioria dos presentes.

Birata Higino Almeida Giacomoni
Presidente SIITEP

Maria Solange Marecki Pio Vieira
OAB/PR 32.148

Curitiba, 26 de abril de 2007.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CANDIDO LOPES, 230/CL. 02 - F. 224-2444
APONTADO-MICROFILMADO SOB Nº 6.220
982642
31 MAIO 2007
do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba

Yaramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53